

MARCELO DOVAL MENDES

**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO *VETO PLAYER*:
Desenho institucional da separação de poderes e operação do sistema político**

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Associada Dra. Anna Cândida da Cunha Ferraz

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

São Paulo

2020

MARCELO DOVAL MENDES

**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO *VETO PLAYER*:
Desenho institucional da separação de poderes e operação do sistema político**

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação da Professora Associada Dra. Anna Cândida da Cunha Ferraz.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

São Paulo

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Mendes, Marcelo Doval

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO VETO PLAYER :
Desenho institucional da separação de poderes e
operação do sistema político ; Marcelo Doval Mendes ;
orientadora Anna Cândida da Cunha Ferraz -- São
Paulo, 2020.
183f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em
Direito do Estado) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2020.

1. Separação de poderes. 2. Sistema político. 3.
Controle de constitucionalidade. 4. Diálogo
institucional. 5. Supremo Tribunal Federal. I.
Ferraz, Anna Cândida da Cunha, orient. II. Título.

Nome: Mendes, Marcelo Doval.

Título: O Supremo Tribunal Federal como *veto player*: Desenho institucional da separação de poderes e operação do sistema político

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação da Professora Associada Dra. Anna Cândida da Cunha Ferraz.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. _____ Instituição _____

Julgamento _____ Assinatura _____

Prof. Dr. _____ Instituição _____

Julgamento _____ Assinatura _____

Prof. Dr. _____ Instituição _____

Julgamento _____ Assinatura _____

Prof. Dr. _____ Instituição _____

Julgamento _____ Assinatura _____

Prof. Dr. _____ Instituição _____

Julgamento _____ Assinatura _____

*Para Eduardo: meu filho, depois do que você conseguiu,
tudo é possível.*

“Quod fuit, ipsum est, quod futurum est. Quod factum est, ipsum est, quod faciendum est: nihil sub sole novum.”
(Ecclesiastes 1:9-10)

“La tolérance mutuelle est l'unique remède aux erreurs qui pervertissent l'esprit des hommes d'un bout de l'univers à l'autre.”
(Voltaire, 1694-1778)

“In the long run we are all dead.”
(John Maynard Keynes – A Tract on Monetary Reform, 1923)

RESUMO

MENDES, Marcelo Doval. *O Supremo Tribunal Federal como veto player: Desenho institucional da separação de poderes e operação do sistema político*. 2020. 183f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

A discussão de fundo não é nova. A preocupação de Montesquieu e dos federalistas (e antifederalistas) nos Estados Unidos da América, no período das revoluções liberais: discutir a relação entre poderes e seu equilíbrio para garantir direitos e o autogoverno. Mais especificamente, a ideia é discutir essa relação e esse equilíbrio considerando o papel do juiz. Mas, não o juiz comum e, sim, o juiz constitucional. Discutir, então, o arranjo institucional, o desenho que melhor promova equilíbrio entre poderes em um Estado Democrático de Direito. Para tanto, deve-se passar por conceitos mobilizados ao longo do texto, como poder, política e Direito. Na mesma senda, parece importante tratar do reflexo da modernidade sobre o Direito, sobre a democracia e sobre a representação política. Também é necessário seguir a trilha da separação de poderes, com os seus equilíbrios e primazias, até chegar no papel destacado atribuído ao poder de julgar às leis com base na Constituição: o controle de constitucionalidade. Com habilitação dos pontos de vista conceitual e históricos, cabe problematizar a relação entre Direito e política, distinguir os conflitos jurídicos e os políticos, debater a estrutura das normas jurídicas e compreender o modo de interpretação da Constituição. Enfim, com esse arsenal de fundamentos, deve-se passar à última etapa: analisar, criticamente, a realidade brasileira atual para propor mecanismos que sejam adequados para uma forma de controle de constitucionalidade que estimule o diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Separação de Poderes. Controle de constitucionalidade. Sistema político. Diálogo institucional. Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

MENDES, Marcelo Doval. *Brazilian Supreme Court as veto player: Institutional design of the separation of powers and operation of the political system*. 2020. 183f. Thesis (Doctorate) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

The discussion is not new. The concern of Montesquieu and the federalists (and anti-federalists) in the United States of America, during the period of liberal revolutions: discuss the relationship between powers and their balance to guarantee rights and self-government. More specifically, the idea is to discuss this relationship and this balance considering the role of the judge. But, not the ordinary judge, but the constitutional judge, the Justices of the Supreme Courts. Discuss, then, the institutional arrangement, the design that best promotes balance between powers in a Democratic Rule of Law. For that, one must go through concepts mobilized throughout the text, such as power, politics and law. In this path, it seems important to deal with the reflection of modernity on law, on democracy and on political representation. It is also necessary to follow the path of separation of powers, with their balance and primacy, until reaching the prominent role attributed to the power to judge the laws under the Constitution: the judicial review. With the qualification of conceptual and historical points of view, it is necessary to consider the relationship between law and politics, to distinguish between legal and political conflicts, to debate the structure of legal norms and to understand the interpretation of the Constitution. Finally, with this arsenal of fundamentals, one must move to the last stage: to critically analyze the current Brazilian reality in order to propose mechanisms that are suitable for a form of judicial review that encourages dialogue between the Brazilian Supreme Court and the National Congress.

KEYWORDS: Separation of Powers. Judicial review. Political system. Institutional dialogue. Brazilian Supreme Court.

RÉSUMÉ

MENDES, Marcelo Doval. *Cour Suprême brésilienne comme acteur du veto: Conception institutionnelle de la séparation de pouvoirs et fonctionnement du système politique*. 2020. 183f. Thèse (Doctorat) – Faculté of Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2020.

La discussion n'est pas nouvelle. La préoccupation de Montesquieu et des fédéralistes (et anti-fédéralistes) aux États-Unis d'Amérique, pendant la période des révolutions libérales: discuter de la relation entre les pouvoirs et leur équilibre pour garantir les droits et l'autonomie gouvernementale. Plus précisément, l'idée est de discuter de cette relation et de cet équilibre compte tenu du rôle du juge. Mais, pas le juge ordinaire, mais le juge constitutionnel, les juges des cours constitutionnelles. Discutez ensuite de l'arrangement institutionnel, de la conception qui favorise le mieux l'équilibre des pouvoirs dans un État de droit démocratique. Pour cela, il faut passer par des concepts mobilisés tout au long du texte, comme le pouvoir, la politique et le droit. Dans le même esprit, il semble important de traiter de la réflexion de la modernité sur le droit, sur la démocratie et sur la représentation politique. Il est également nécessaire de suivre la voie de la séparation des pouvoirs, avec leur équilibre et leur primauté, jusqu'à atteindre le rôle de premier plan attribué au pouvoir de juger des lois fondées sur la Constitution: le contrôle de la constitutionnalité. Avec la qualification des points de vue conceptuels et historiques, il est nécessaire de problématiser la relation entre le droit et la politique, de distinguer entre les conflits juridiques et politiques, de débattre de la structure des normes juridiques et de comprendre l'interprétation de la Constitution. Enfin, avec cet arsenal de fondamentaux, il faut passer à la dernière étape: analyser de manière critique la réalité brésilienne actuelle afin de proposer des mécanismes adaptés à une forme de contrôle de constitutionnalité qui encourage le dialogue entre la Cour suprême brésilienne et le Congrès national.

MOTS-CLÉS: Séparation des Pouvoirs. Contrôle de constitutionnalité. Système politique. Dialogue institutionnel. Cour Suprême brésilienne.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
I Colocação do tema.....	13
II Recorte e plano.....	16
III Algumas observações	20
1 NA TRILHA DA SEPARAÇÃO DE PODERES.....	22
1.1 Considerações preliminares.....	22
<i>1.1.1 Poder, política e Direito</i>	<i>23</i>
<i>1.1.2 O reflexo da modernidade sobre o Direito: a summa divisio</i>	<i>27</i>
<i>1.1.3 Democracia e representação.....</i>	<i>32</i>
1.2. Separação (e “crises”) dos Poderes	38
<i>1.2.1 A receita política de Montesquieu</i>	<i>39</i>
<i>1.2.2 O desequilíbrio entre os Poderes</i>	<i>41</i>
<i>1.2.3 A vez dos juízes.....</i>	<i>43</i>
2 NA FRONTEIRA ENTRE DIREITO E POLÍTICA	47
2.1 Política e Direito: influências recíprocas	47
<i>2.1.1 Conflitos políticos e conflitos jurídicos</i>	<i>51</i>
<i>2.1.2 Raciocínio jurídico e decisão judicial</i>	<i>58</i>
<i>2.1.3 A atuação política dos juízes.....</i>	<i>62</i>
2.2 Interpretação e aplicação do Direito.....	66
<i>2.2.1. Princípios e regras</i>	<i>69</i>
<i>2.2.2 Natureza e conteúdo dos princípios constitucionais.....</i>	<i>74</i>
<i>2.2.3 Princípios constitucionais e concretização da Constituição</i>	<i>76</i>
3 A ÚLTIMA PALAVRA EM MOVIMENTO.....	84
3.1 A última palavra nas mãos dos legisladores.....	84

3.1.1	<i>O exercício da democracia</i>	86
3.1.2	<i>A maioria e a igualdade</i>	87
3.1.3	<i>Capacidades institucionais: os conflitos policêntricos</i>	90
3.2	A última palavra nas mãos dos juízes	93
3.2.1	<i>A proteção da democracia</i>	93
3.2.2	<i>O pré-compromisso</i>	95
3.2.3	<i>As capacidades institucionais: a racionalidade jurídica</i>	96
3.3	Em busca de diálogo	100
3.3.1	<i>O diálogo como essência da separação de poderes</i>	101
3.3.2	<i>As Cortes Constitucionais e o povo: a força da reflexividade</i>	105
4	O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ARENA POLÍTICA	112
4.1	A função política do Supremo Tribunal Federal	112
4.1.1	<i>O Supremo Tribunal Federal como Poder de Estado</i>	<i>113</i>
4.1.2	<i>Do “supremo desconhecido” ao diagnóstico da “Supremocracia”</i>	<i>117</i>
4.2	O Supremo Tribunal Federal como orientador de políticas	123
4.2.1	<i>A judicialização de questões políticas no Brasil</i>	<i>124</i>
4.2.2	<i>O Supremo Tribunal Federal como veto player</i>	<i>127</i>
5	FORTALECENDO O CONTROLE: NOVAS REGRAS PARA UM JOGO POLÍTICO	134
5.1	Por um diálogo no curto prazo para a qualificação das concepções políticas .	134
5.1.1	<i>Deliberação do Congresso Nacional sobre as decisões declaratórias de inconstitucionalidade quando fundamentadas em princípios</i>	<i>139</i>
5.1.1.1	<i>A Constituição brasileira de 1988: estrutura normativa do parâmetro de controle de constitucionalidade</i>	<i>141</i>
5.1.1.2	<i>A natureza política da deliberação e a confiança na Suprema Corte</i>	<i>145</i>
5.1.2	<i>Deliberação do Congresso Nacional sobre as decisões declaratórias de inconstitucionalidade decorrentes de maiorias apertadas</i>	<i>147</i>

5.1.2.1 Racionalidade jurídica, maioria e confiança	147
5.1.3 Aspectos relacionados às duas propostas de deliberação congressional sobre decisões declaratória de inconstitucionalidade.....	150
5.1.3.1 A manutenção (ou expansão) das competências do Supremo Tribunal Federal com o compartilhamento da última palavra	151
5.1.3.2 As vantagens adicionais do estímulo ao diálogo.....	152
5.1.3.3 A inexistência de riscos com base nos mecanismos já existentes.....	153
5.1.3.4 A questão da maioria na Assembleia Constituinte de 1987/1988	156
5.1.3.5 A experiência brasileira da Constituição de 1937 e a reação a propostas semelhantes de diálogo.....	158
CONCLUSÕES	163
BIBLIOGRAFIA	166

INTRODUÇÃO

I Colocação do tema

A presente tese tem muitas premissas (que, espero, fiquem claras ao longo do texto), mas dois pontos de partida: a conclusão de minha dissertação de mestrado¹ e a conclusão da tese de doutorado de Leonardo Paixão², ambas defendidas nesta Faculdade de Direito sob a orientação da Professora Anna Cândida da Cunha Ferraz.

No caso de minha dissertação, ao analisar o desenvolvimento da jurisdição constitucional e os modelos clássicos de controle de constitucionalidade de leis, identifiquei duas adequações na separação de poderes: o surgimento de um poder específico de julgar, qual seja, o poder de julgar as leis frente à Constituição, e o deslocamento desse poder específico para fora da estrutura judiciária rumo à estrutura política.

No caso da tese de Leonardo Paixão, ao analisar a função política do Supremo Tribunal Federal, concluí o óbvio: o Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula de um dos Poderes do Estado brasileiro, exerce função política, isto é, pratica um conjunto de ações relacionados aos valores e aos fins da coletividade.

Nesse contexto, o trabalho visa avançar a partir de ambas as conclusões: o exercício da função política do Supremo Tribunal Federal, no quadro da separação de poderes, e a readequação de seu desenho institucional considerando o controle jurisdicional de constitucionalidade das leis exercido pelo Supremo. Com base nisso, duas são as *perguntas* a serem respondidas: quais os limites do Supremo Tribunal Federal, na arena política,

¹ Cf. Marcelo Doval Mendes, *Jurisdição constitucional como expressão da separação de poderes: razões e significados da distinção entre os modelos clássicos de controle de constitucionalidade das leis*, Dissertação (Mestrado em Direito), São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015.

² Cf. Leonardo André Paixão, *A função política do Supremo Tribunal Federal*, Tese (Doutorado em Direito). São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

quando exerce o controle jurisdicional de constitucionalidade de leis? E quais os mecanismos adequados para garantir a observância desses limites?³

A *hipótese*, como resposta provisória, é que a função política efetivamente exercida pelo Supremo Tribunal Federal ultrapassa aquela decorrente das atividades de órgão de cúpula do Poder Judiciário para adentrar na operação direta do sistema político, com a definição de conceitos e concepções sobre os valores constitucionais. Como consequência, tendo papel estratégico na operação do sistema político e participando da tomada de decisões políticas, o Supremo não deve se esconder atrás da argumentação jurídica para fins de manutenção da última palavra sobre conceitos políticos da Constituição.

A *proposta*, por sua vez, envolve a sugestão do estabelecimento de mecanismos que não apenas esperem, mas, efetivamente, promovam o diálogo institucional entre Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional, com base nos conceitos políticos da Constituição, mais especificamente, por meio do compartilhamento da última palavra.

Inserido o problema tanto na teoria político-constitucional quanto no desenho constitucional brasileiro, apresentadas questões, hipótese e proposta, cumpre justificar a escolha e a importância do tema, as quais estão pautadas, basicamente, em três critérios: (i) a *pertinência* do desdobramento de estudos anteriores da jurisdição constitucional, desta vez, considerando especificamente a realidade brasileira da separação de poderes⁴; (ii) a *relevância*, na vida dos indivíduos, das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre

³ As constituições podem ser protegidas jurisdicionalmente por diversos mecanismos, tais como a tutela de direitos fundamentais, o controle da legitimidade dos partidos políticos, o foro privilegiado para o julgamento de membros dos poderes estatais, o controle dos conflitos de competências regionais, além, claro, de seu cerne – que aqui, especialmente, interessa –, o controle de constitucionalidade de atos normativos. (Cf., a propósito, Mauro Cappelletti, *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado* [trad. port. de Aroldo Plínio Gonçalves de Il controllo giudiziario di costituzionalità delle leggi nel diritto comparato], Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1984, p. 24-25; Hans Kelsen, A jurisdição constitucional e administrativa a serviço do Estado federativo segundo a nova Constituição federal austríaca de 1º de outubro de 1920 [trad. port. Alexandre Krug de Verfassungs-und Verwaltunggerichtsbarkeit im Dienste des Bundestaates, nach der neuen österreichischen Bundesverfassung vom 1 Oktober 1920], in *Jurisdição constitucional*, 2ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 2007, p. 29-35; Anna Cândida da Cunha Ferraz e Fernanda Dias Menezes de Almeida, Princípios fundamentais do processo constitucional, in *Revista Mestrado em Direito*, ano 4, n. 4, Osasco, Edifício, 2004, p. 181; Pedro Cruz Villalón, *La curiosidad del jurista persa y otros estudios sobre la Constitución*, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006, p. 455-463). Nessa linha, “por jurisdição constitucional, pode-se compreender a atividade jurisdicional de garantia da Constituição, realizada na forma de processo, e por um órgão imparcial externo aos órgãos de direção política (independentemente de ser realizada por um Tribunal Constitucional ou por todos os tribunais ordinários).” (Cf. Marcelo Doval Mendes, *Jurisdição*, cit., p. 67-68).

⁴ Conforme observa Kelsen, a jurisdição constitucional deve ser considerada como “princípio organizativo particular” que busca dar conta de resolver problemas práticos. (Cf., A jurisdição constitucional e administrativa, cit., p. 46).

questões de natureza política (ainda que, supostamente, analisadas sob um prisma exclusivamente jurídico) e que podem ser melhor compreendidas no âmbito do arranjo institucional da separação de poderes brasileira; e (iii) a *atualidade* das discussões sobre a proeminência do Supremo Tribunal Federal, em diversas searas (especializadas ou não), e sob várias perspectivas.

Dessa forma, sendo lugar-comum que um bom funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário desempenha um adequado papel de limitação do governo e na garantia de proteção às minorias⁵, justifica-se uma pesquisa que busque respostas sobre formas de arquitetura da jurisdição constitucional, propondo-se a (re)definir alguns dos papéis do Supremo Tribunal Federal.

A relevância das decisões do Supremo Tribunal Federal na vida dos cidadãos também justifica o trabalho, pois, ainda que, do ponto de vista teórico, não seja um *veto player* tradicional do sistema político brasileiro – tanto porque apenas age quando provocado, quanto porque, em tese, os ministros não poderiam influenciar nas políticas além das normas –, é certo que, na prática institucional brasileira, nossa Suprema Corte tem sido chamada para decidir sobre questões políticas e, nesse contexto, tem exercido inegável influência política.⁶

A atualidade do tema se vê, para além das recentes decisões do Tribunal, nas intensas discussões sobre seu papel no sistema político-social brasileiro. Trata-se de fato notório constatado diariamente ao abrir os jornais e, conforme observam Joaquim Falcão e Fabiana Luci de Oliveira “[a]s relações entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a sociedade têm se intensificado à medida que o tribunal passa a decidir cada vez mais sobre questões relevantes ao dia a dia dos cidadãos”⁷, sendo certo que “[c]om a criação da TV Justiça e a expansão das redes sociais, a garantia das liberdades de expressão e de informação e a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), intensificaram-se o interesse e o conhecimento de segmentos da população acerca do STF, assim como a presença deste na mídia.”⁸

⁵ Cf. Matthew M. Taylor, *Judging Policy: Courts and Policy Reform in Democratic Brazil*, Stanford, Stanford University Press, 2008, p. 73.

⁶ Cf. Matthew M. Taylor, *Judging Policy*, cit., p. 4-5.

⁷ Cf. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a Supremo protagonista? In *Lua Nova*, nº 88, São Paulo, 2013, p. 429.

⁸ Cf. O STF, cit., p. 429.

Ou seja, a atualidade e importância social das decisões do Supremo Tribunal Federal fizeram com que deixasse de ser o “*outro desconhecido*” mencionado Aliomar Baleeiro no fim da década de 1960 para se tornar manchetes de notícias nas mais variadas áreas de conhecimento, com tal expansão de autoridade em relação aos demais poderes que levou Oscar Vilhena Vieira a chamar de “*Supremocracia*” o atual arranjo institucional brasileiro.⁹

Finalmente, quanto à *contribuição original* para a ciência jurídica brasileira, os estudos sobre o papel político do Supremo Tribunal Federal e seu diálogo com outros Poderes costumam tratar das teorias existentes, enquanto, aqui, além dos principais argumentos sobre o papel de juízes e legisladores, busca-se propor e justificar mecanismos de compartilhamento da última palavra, com base na estrutura e na fundamentação da decisão declaratória da inconstitucionalidade de leis.¹⁰

II Recorte e plano

Feita esta breve introdução dentro da introdução, cumpre informar o que, precisamente, o trabalho busca examinar e como irá fazê-lo. O recorte pode ser feito de duas formas: dizendo o que se pretende e o que não se pretende.

Começando pelo que o trabalho não pretende, o objetivo não é discutir legitimidade judicial, isto é, se o juiz é ou não legítimo para decidir questões políticas sensíveis, assim como não é decidir quem é o “mais legítimo”, juiz ou legislador.

⁹ Cf. Supremocracia, in *Revista Direito GV*, São Paulo, 4(2), jul/dez 2008, p. 441-445.

¹⁰ “A importância do Supremo Tribunal Federal – STF no sistema político brasileiro contemporâneo parece incontestável, em especial a partir da configuração institucional que emergiu da Constituição brasileira de 1988 e de seus respectivos efeitos sobre o sistema de controle judicial de constitucionalidade das leis. Apesar de não haver concordância entre os vários autores quanto à exata extensão do peso dessa instituição, o papel por ela exercido está longe de ser insignificante. Na verdade, a presença de robusta bibliografia sobre o tema apenas corrobora esse juízo. Todavia, ainda que os cientistas sociais brasileiros venham se dedicando crescentemente ao tema, a literatura está longe de ter esgotado o assunto. Aspectos concretos dessa realidade e mesmo abordagens teóricas ainda não foram aplicados de modo satisfatório ao caso brasileiro (...) [sendo necessária uma] integração mais coerente e consciente dos estudos sobre judicialização com a literatura sobre as relações Executivo-Legislativo no Brasil”. (Cf. Matthew M. Taylor e Luciano da Ros, Os Partidos Dentro e Fora do Poder: A Judicialização como Resultado Contingente da Estratégia Política, in *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 51, nº 4, 2008, p. 825 e 848). No mesmo sentido, Cf. Matthew M. Taylor, O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil, in *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 50, nº 2, 2007, p. 230.

Partindo, então, para o que se pretende, a discussão de fundo não é nova. Voltamos à mesma preocupação de Montesquieu e dos federalistas (e antifederalistas) nos Estados Unidos da América, no período das revoluções liberais: discutir a relação entre poderes e o equilíbrio entre eles. Mais especificamente, a ideia é discutir essa relação e esse equilíbrio considerando o papel do juiz. Mas, não o juiz comum e, sim, o juiz constitucional. Discutir, então, o arranjo institucional, o desenho que melhor promova equilíbrio entre poderes em um Estado Democrático de Direito.

Para tanto, um primeiro capítulo, dividido em uma parte preliminar e outra histórica, parece necessário. Na primeira parte, preliminar, deve ser esclarecido como serão compreendidos alguns dos conceitos mobilizados ao longo do texto: poder, política e Direito. Na mesma senda, também parece importante tratar do reflexo da modernidade sobre o Direito, notadamente sobre a relação entre Direito público e Direito privado, na medida em que daí surge a pretensão de neutralidade científica do Direito, com reflexo direto e importante na estrutura de aplicação das normas constitucionais. Então, algumas noções sobre democracia e representação serão consideradas como base do debate teórico que mais adiante se fará sobre as teorias da última palavra.

Na segunda parte do primeiro capítulo, o trabalho segue a trilha da separação de poderes, inicialmente, com a receita política original de Montesquieu; depois, com os movimentos de desequilíbrio entre eles na evolução do Estado. Com a primeira implantação da separação de poderes nas Constituições europeias, influenciada pela doutrina liberal e pelo princípio da igualdade, conferiu-se primazia, em um primeiro momento, ao Poder Legislativo, como único representante da burguesia ascendente, cuja liberdade se desejava proteger. O segundo momento, dá centralidade ao Poder Executivo, nos Estados Unidos presidencialista, com a concentração de chefia de Estado e chefia de Governo; na Europa parlamentarista, com a Revolução Industrial e a necessidade de atendimento das expectativas econômicas e sociais. O terceiro momento, por fim, com a ascensão do poder de julgar, não as disputas individuais, mas as leis frente à Constituição, com limites implícitos e dependentes quase que exclusivamente da autocontenção dos próprios juízes, sejam ordinários, sejam especializados na guarda da Constituição.

O segundo capítulo, também dividido em duas partes, cuida, na primeira parte, das influências recíprocas entre Direito e política, destacando sua interpenetração, especialmente em relação à Constituição, ambiente no qual é mais difícil a distinção de

conflitos políticos e conflitos jurídicos. Assim, o trabalho busca a definição de conceitos políticos e concepções políticas para destacar que, em relação aos conceitos, o conflito é político, na medida em que, tratando-se de valores abstratos sobre os quais a sociedade possui consenso não há o que, juridicamente, disputar. Já no que toca às concepções políticas, sendo mais concretas, significam escolhas do modo de alcançar os fins escolhidos pelos conceitos. Consequentemente, pode haver disputa jurídica sobre elas. Na sequência, são avaliados os fundamentos do raciocínio jurídico para as teorias do Direito, isto é, o modo específico de fundamentar a resolução das questões jurídicas que lhes dá uma natureza distinta e permite o exercício de controle externo. Finalizando a primeira parte deste segundo capítulo, o trabalho se dedica a indagar quais os sentidos da atuação política dos juízes, isto é, quando e como eles são influenciados e como isso chega às suas decisões considerando a proteção do raciocínio jurídico.

A segunda parte do segundo capítulo, tratando da interpretação e aplicação do Direito, volta-se, primeiramente, para distinção de princípios e regras, considerando um breve inventário explicativo das principais classificações, para, então, filiar-se à proposta de distinção de Humberto Ávila, relacionada ao grau de abstração: enquanto princípios veiculam fins, com menor determinação de comportamentos, regras buscam atingir aqueles fins por meio de condutas mais ou menos concretas já previstas. Por tratar-se de trabalho na esfera do Direito constitucional, as etapas seguintes consideram, respectivamente, a natureza e o conteúdo dos princípios constitucionais e a forma de sua concretização quando positivados nas Constituições.

O capítulo terceiro, dividido em três partes, tem as duas primeiras dedicadas às teorias da última palavra, reunindo alguns dos argumentos que a conferem aos parlamentos e legisladores e outros que as atribuem aos juízes e cortes. Para defender a posição dos legisladores, destacam-se o exercício da democracia e o autogoverno via representação; a regra da maioria e a igualdade que traz para o processo político; e as capacidades institucionais dos parlamentos para lidar com conflitos policêntricos. No que diz respeito à última palavra nas mãos dos juízes, foram considerados a proteção da democracia, como valor substancial de garantia de direitos e não meramente a participação representativa; os pré-compromissos constitucionais como restrições às decisões das maiorias; e as capacidades institucionais das cortes relacionadas à racionalidade jurídica e à capacidade de argumentação. Na terceira parte, o trabalho levanta alguns pontos relacionados à busca

de diálogo, com foco não na ideia de diálogo institucional e suas teorias, e, sim, em suas raízes, na própria separação de poderes, bem como na força reflexiva das Cortes.

O quarto capítulo, voltado para o Supremo Tribunal Federal na arena do jogo político, divide-se, em duas partes, cuidando, primeiramente, de sua função política tradicional, como órgão de cúpula do Poder Judiciário, um dos três Poderes da República no Brasil, e, depois, de sua atuação como orientador de políticas. Nesse contexto, na parte relativa à função política tradicional, são apresentadas a evolução crescente das tarefas atribuídas à Corte e a conseqüente expansão de seus poderes, enquanto, na parte relativa à atuação política deliberada da Corte, promovendo escolhas entre opções de caminhos a trilhar, são discutidos aspectos da judicialização de questões políticas e, principalmente, a caracterização do Supremo Tribunal Federal como *veto player*, o que define seu papel político atual e demanda ajuste nos limites de sua atuação.

Finalmente, o quinto capítulo, considerando os contornos do papel político exercido pelo Supremo, além de mero órgão de cúpula do Judiciário, não busca censurar a atuação, mas tenta esboçar um mecanismo de provocação do diálogo entre Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional. Assim, assumindo o jogo político, o trabalho propõe o estabelecimento de deliberação parlamentar para superação de decisões declaratórias de inconstitucionalidade de leis proferidas pelo Supremo em duas situações: (i) quando o parâmetro de controle da decisão for algum princípio constitucional que veicule conceito político (e não concepção) e (ii) quando a decisão tiver sido proferida por maioria apertada de seis votos a cinco. Em ambas as hipóteses, não se altera a competência do Supremo Tribunal Federal, apenas se posterga a retirada da lei do ordenamento para depois da decisão congressual, se o caso (podendo, no entanto, a Corte suspender a eficácia da lei por medida cautelar), sendo que, no primeiro caso, compete ao próprio Tribunal decidir sobre o envio, com base em sua própria argumentação, ao passo que, no segundo, o encaminhamento depende de um fato objetivo, independentemente da estrutura da norma, mas apenas porque a decisão pela simples regra da maioria é melhor no Parlamento.

III Algumas observações

Por fim, faz-se necessária a consideração sucinta de algumas observações.

Em primeiro lugar, embora pareça claro no recorte, vale frisar que o trabalho tem como foco e considera apenas a decisão declaratória de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal no controle jurisdicional de constitucionalidade de leis por ação, ou seja, não considera outras formas de controle (como omissão, por exemplo), outros tipos de decisão e tampouco técnicas de controle.

Em segundo lugar, vale esclarecer que outros atores políticos também poderiam decidir sobre a (in)constitucionalidade de leis, mas o trabalho se centra em juízes e legisladores porque busca propor um mecanismo de diálogo no curto prazo entre eles.

Em terceiro lugar, a discussão parece ter uma relação muito mais forte e direta com o controle abstrato de constitucionalidade das leis, na forma do modelo europeu-kelseniano, uma vez que fica mais evidenciada a função política da Corte e a proximidade com o ato legislativo, mas as conclusões podem servir também aos órgãos de cúpula de sistemas de estrutura monista que exercem o controle de constitucionalidade de leis na modalidade concreta e incidental, especialmente se possui mecanismos de extensão da eficácia subjetiva de suas decisões.

Em quarto lugar, sem ignorar que há diferenças na terminologia (tendo como principal critério a configuração estrutural monista ou dualista¹¹ do controle de constitucionalidade, sendo “corte suprema” ou “tribunal supremo” os órgãos de cúpula do Poder Judiciário e “corte constitucional” ou “tribunal constitucional” os órgãos fora da estrutura judicial), considerando os fins propostos pelo presente trabalho, serão empregadas, indiscriminadamente, todas as expressões que se referem ao órgão

¹¹ “[O] modelo concentrado [de controle de constitucionalidade das leis] é baseado, portanto, em uma estrutura dualista, isto é, uma divisão da jurisdição estatal em duas partes: jurisdição constitucional (atribuída exclusivamente a uma Corte Constitucional e que consiste em fiscalizar a constitucionalidade da legislação) e jurisdição ordinária (em sentido lato, englobando todas as demais jurisdições em que um Estado, por opção política, se dividir; atribuída aos demais órgãos jurisdicionais, comumente do Poder Judiciário; e que consiste em julgar casos concretos com base na lei). O modelo norte-americano, difuso, por outro lado, é baseado em uma estrutura monista, ou seja, todo o Poder Judiciário exerce, integralmente, toda a jurisdição, não havendo razão para separar uma jurisdição constitucional de outra ordinária.” (Cf. Marcelo Doval Mendes, ob. cit., p. 100).

jurisdicional que exerce o controle de constitucionalidade de leis em caráter final ou exclusivo. Assim, independentemente de sua natureza, estrutura ou país, as nomenclaturas não serão consideradas como critérios diferenciadores.

Em quinto lugar, os vocábulos “instituição” ou “instituições” foram utilizados, indiscriminadamente, ora como conjunto de regras aplicáveis, ora como sinônimo de órgãos, não parecendo necessário o estabelecimento de termos distintos porque o contexto permite diferenciar o emprego com clareza.

CONCLUSÕES

O Poder Legislativo ainda é o principal *locus* onde esse debate pode tomar corpo, diante de seus mecanismos de eleição, discussão e votação, com ampla participação, opinião e controle, além de acesso para os cidadãos com menos recursos à disposição e considerações dos impactos de maneira geral, de forma policêntrica.

As Cortes Constitucionais, no entanto, possuem um papel de descentralização da democracia, sendo um elemento de ligação entre os diversos tipos de povo e as diversas temporalidades políticas. São terceiras partes reflexivas cuja principal função é a representação política e social; testam a existência do povo como princípio, assegurando que a soberania é mais do que apenas a maioria; evidenciam a mudança na relação entre Direito e Democracia decorrente de câmbios sociológicos; estabelecem permanente confronto entre várias manifestações do povo; criam condições de convivência por meio dos julgamentos via deliberação. Enfim, podem ser, pois, encaradas como uma forma de representação da ordem moral ou funcional estruturalmente diferente das eleições.

Não é necessário desconfiar dos juízes. Igualmente, não é necessário desconfiar dos legisladores. Porque não é necessário desconfiar do povo. A admissão de que o Direito sofre influência de fatores políticos em uma sociedade plural e a defesa a ideia de interpretação constitucional popular, de uma “sociedade aberta dos intérpretes da Constituição”, que abarque não apenas os poderes constituídos, mas, também, outros atores sociais, impõem não colocar o povo em tutela permanente de um ou outro Poder.

Ao se reconhecer que juízes e legisladores possuem capacidades institucionais distintas, mas igualmente importantes para a realização das tarefas do Estado, parece inadequado realocar, peremptoriamente, a solução de todos os conflitos morais nas mãos do Poder Judiciário ou das Cortes Constitucionais, por meio de uma carta branca para a densificação dos princípios constitucionais que, por serem conceitos políticos, podem projetar diversas – e até mesmo contrárias – opções políticas viáveis e constitucionais.

A ideia, então, é que, no reconhecimento e na estabilidade das Cortes como partícipes ativas da interpretação da Constituição, em especial do controle de constitucionalidade das leis do Parlamento, não se pode, de um lado, ignorar a “carta democrática” das eleições nem, de outro, se buscar um credenciamento exclusivo por outros argumentos de valor ou por uma legitimidade democrática indireta apenas no acesso dos juízes constitucionais.

Os objetivos das democracias contemporâneas devem ser alcançados pela adoção de sujeitos e formas democráticas mais complexas e as Cortes são uma delas. Isso, no entanto, não significa que elas possam suplantar os imprescindíveis elementos da democracia eleitoral-representativa, a qual ainda é a principal voz do povo eleitoral, maioria numérica do presente.

As noções de dificuldade contramajoritária e de poder contramajoritário embutem a imprecisa (e, talvez, até mesmo falsa) contraposição entre a lei e a jurisprudência constitucional. Ocorre que nem leis, nem decisões judiciais são perfeitas. O confronto pressupõe a lei como simples resultado parcial de maiorias politicamente interessadas e a jurisprudência constitucional como produto elaborado e imparcial de órgão suprapartidário. Ou o oposto: pressupõe a lei como legítimas manifestações do próprio povo sobre seus destinos e a jurisprudência constitucional como resultado de decisões elitistas.

Assim, reconhecendo (i) a existência de distintas opções políticas com base nos fins direcionados pela Constituição, (ii) a existência de estruturas subjetivas de valor que influenciam na escolha das concepções políticas a serem adotadas pela comunidade política, (iii) a existência de (permanente) dissenso na sociedade sobre tais concepções políticas e (iv) a Constituição como norma aberta à convivência das distintas concepções políticas (especialmente, mas não apenas sobre direitos fundamentais), a definição deve depender da dimensão política conferida pela lei, de maneira democrática e plural.

Isso não implica que deva ser o intérprete exclusivo da Constituição e tampouco retira a importância do Poder Judiciário, cuja atuação na interpretação do Direito e na concretização da Constituição continua sendo imprescindível, especialmente pela adequação da generalidade das regras à individualidade dos casos concretos, escolhendo

dentre os vários sentidos ainda possíveis, aqueles que se conformam com os valores constitucionais.⁵¹⁶

Enfim, em uma sociedade plural, cuja liberdade é um valor central, podem existir divergências, especialmente, com relação ao modo de realizar os valores constitucionais. Aliás, em um Estado Democrático, é saudável que essas diferenças existam e sejam debatidas livremente, não apenas toleradas passivamente. Afinal, “[a] tolerância não é uma posição contemplativa dispensando indulgências ao que foi e ao que é. É uma atitude dinâmica, que consiste em prever, em compreender e em promover o que quer ser.”⁵¹⁷

⁵¹⁶ Cf. Humberto Ávila, “Neoconstitucionalismo”, cit., p. 17.

⁵¹⁷ Cf. Claude Lévi-Strauss, *Raça e História*, in Claude Lévi-Strauss, *Antropologia Estrutural Dois*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1993, p. 366.

BIBLIOGRAFIA

ABBOUD, Georges, *Processo constitucional brasileiro*, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

ACKERMAN, Bruce. *Nós, o povo soberano: Fundamentos do Direito Constitucional* (trad. port. Mauro Raposo de Mello de We the People: Foundations). Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____; ROSENKRANTZ, Carlos F. *Tres concepciones de la democracia constitucional*, in *Cuadernos y debates: fundamentos y alcances del control judicial de constitucionalidad*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991, p. 15-31.

ADAMS, John. *Thoughts on government applicable to the present State of the American Colonies*. Philadelphia: John Dunlap, 1776.

ALEXY, Robert. Direitos fundamentais, ponderação e racionalidade. In: *Revista de Direito Privado*, v. 24. São Paulo: Revista dos Tribunais, out/dez 2005, p. 334-344.

_____. *Teoria dos direitos fundamentais* (trad. Virgílio Afonso da Silva de *Theorie der Grundrechte*). São Paulo: Malheiros, 2008.

ALLAN, T. R. S. *Law, liberty, and justice: The legal foundations of British constitutionalism*. Oxford : Clarendon, 1993.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; ZAGO, Mariana Augusta dos Santos. O controle de políticas públicas pelo poder judiciário: breves ideias a partir do modo de estruturação da jurisdição. In: SUNDFELD, Carlos Ari e ROSILHO, André. *Direito da regulação e políticas públicas*. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 91-103

ALVES, Alaôr Caffé. *Estado e ideologia: Aparência e realidade*. Brasília: Editora Brasiliense, 1987.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Controle de constitucionalidade: evolução brasileira determinada pela falta do *stare decisis*. *Revista dos Tribunais*, ano 101, vol. 920, jun. 2012, p. 133-148.

_____. Sobre a organização de poderes em Montesquieu. In: *Revista dos Tribunais*, ano 97, vol. 868, fev. 2008, p. 53-68.

ANDRIEU, Louis Assier. *O direito nas sociedades humanas* (trad. port. Maria Ermantina Galvão de Le droit dans les sociétés humaine). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ARANTES, Rogério Bastos; COUTO, Cláudio Gonçalves. Uma constituição incomum. In: CARVALHO, Maria Alice Rezende de; ARAUJO, Cicero Romão Resende de; SIMÕES, Júlio Assis (orgs.). *A constituição de 1988: Passado e Futuro*. São Paulo: Hucitec, Anpocs, 2009, p. 17-51.

ARAÚJO, Mateus Morais. *Cortes constitucionais como veto players: o Supremo Tribunal Federal e a teoria da absorção*. Disponível em <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1019&Itemid=353>.

ARENDT, Hannah. *On Revolution*. London: Penguin Books, 1990.

ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e o absurdo. In *Direito, Estado e Sociedade*, nº 38, jan./jun. 2011, p. 6-50.

ARISTÓTELES. *Política* (trad. port. e notas Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes). Lisboa: Vega, 1998.

ATRIA, Fernando. *El derecho y la contingencia de lo político*. In: Cuadernos de Filosofía del Derecho, nº 26, 2003, p. 319-347.

ÁVILA, Humberto Bergmann. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. In: *Revista de Direito Administrativo*, nº 215. Rio de Janeiro: Renovar, jan./mar. 1999, p. 151-179.

_____. “Neoconstitucionalismo”: entra a “Ciência do Direito” e o “Direito da Ciência”. In Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 17, janeiro/fevereiro/março 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>.

_____. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BARBOSA, Joaquim. Nota à imprensa, 26 abr. 2013, Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=237187&caixaBusca=N>>

BARBOSA, Rui. *Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo*. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000124.pdf>>

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. In: *Revista Direito & Práxis*, v. 9, nº 4, 2018, p. 2171-2228.

_____. *Interpretação e aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. Jurisdição constitucional: A tênue fronteira entre o direito e a política. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/2/art20140204-06.pdf>>.

_____; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: SILVA, Virgílio Afonso da. *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 271-316.

_____. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BERLIN, Isaiah. The originality of Machiavelli. In: WARBURTON, Nigel; PIKE, Jon; MATRAVERS, Derek. *Reading Political Philosophy: Machiavelli to Mil*. New York: Routledge, 2000.

BICKEL, Alexander. *The least dangerous branch: The Supreme Court at the bar of politics*. 2ª ed. New Haven: Yale University Press, 1986.

BISCARETTI DI RUFFIA, Paolo. *Diritto Costituzionale*, 14ª ed. Napoli: Casa Editrice Dott Eugenio Jovene, 1986.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: Para uma teoria geral da política* (trad. port. Marco Aurélio Nogueira de Stato, governo, società: Per una teoria generale dela politica), 6ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1997.

_____. *O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo* (trad. port. Marco Aurélio Nogueira de Il futuro dela democrazia: Una difesa delle regole dei gioco), 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

BORK, Robert H. *The tempting America: The political seduction of Law*. New York : First Touchstone, 1991.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Democracia republicana e participativa*. In: *Novos Estudos Cebrap*, nº 71, março 2005, p. 77-91.

BRUTUS, *The Anti-Federalist Papers*, LXXVIII a LXXXII. Disponível em <<http://www.thefederalistpapers.org/antifederalist-paper-78-79>>.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BURDEAU, Georges. *Méthode de la Science Politique*. Paris: Dalloz, 1959.

_____. *Traité de science politique*, t. 1, v. 1, 3ª ed. Paris: LGDF, 1980.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. *Democracia x Constitucionalismo. Um navio à deriva?* In: *Cadernos de Pós-Graduação em direito: estudos e documentos de trabalho*, nº 1. São Paulo: Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, 2011. Disponível em <http://www.direito.usp.br/pos/arquivos/cadernos/caderno_1_2011.pdf>.

_____. *Processo Legislativo, técnica legislativa e legística*. In: *Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de São Paulo*, São Paulo, CEJUR, 2009, p. 29-42.

_____. *Sistemas eleitorais x representação política*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. *Necesidad y legitimidad de la justicia constitucional*. In: FAVOREU *et al.* *Tribunales constitucionales europeos y derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1984, p. 599-649.

_____. *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado* (trad. port. de Aroldo Plínio Gonçalves de Il controllo giudiziario di costituzionalità delle leggi nel diritto comparato). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.

CARRÉ DE MALBERG, Raymond. *Contribution à la Théorie Générale de l'État*, t. II. Paris: Libraire de la Société du Recueil, 1920.

CARVALHO, Ernani; LEITÃO, Natália. O Poder dos Juízes: Supremo Tribunal Federal e o Desenho Institucional do Conselho Nacional de Justiça. In: *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, nº 45, mar/2013, p. 13-27.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *Atividade legislativa do Poder Executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

COMELLA, Victor Ferreres. The consequences of centralizing constitutional review in a special Court: some thoughts on judicial activism. *Texas Law Review*, v. 82, 2003-2004, p. 1705-1736.

CONSTANT, Benjamin. De la liberté des anciens comparée a celle des modernes (discours prononcé a l'Athénée Royal de Paris, 1819). In: *Cours de Politique Constitutionnelle*, t. II, 2^a ed. Paris: Libraire de Guillaumin, 1872.

CORWIN, Edward S.; PELTASON, Jack W. *Understanding the Constitution*, 3^a ed. New York: Holt, Rineheart and Winston, 1965.

COUTINHO, Adriana Rocha de Holanda. A importância dos princípios constitucionais na concretização do direito privado. In: LOTUFO, Renan (coord.). *Direito civil constitucional – Caderno 3*. São Paulo, Malheiros, 2002, p. 59-75.

COVER, Robert M. *The Supreme Court, 1982 Term - Foreword: Nomos and Narrative*, Faculty Scholarship Series, 2705, 1983, p. 4-68.

CROCE, Benedito. *Ética e política*. Milão: Adelphi, 1994.

CRUZ VILLALÓN, Pedro. *La curiosidad del jurista persa y otros estudios sobre la Constitución*, 2^a ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

_____. *La formación del sistema europeo de control de constitucionalidad (1918-1939)*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1987.

DAHL, Robert A. *A democracia e seus críticos* (trad. port. Patrícia de Freitas Ribeiro de Democracy and its critics). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

_____. Decision-making in a democracy: the Supreme Court as a national policy-maker. In: *Journal of Public Law*, v. 6, 1957.

DA ROS, Luciano. Tribunais como árbitros ou como instrumentos de oposição: uma tipologia a partir dos estudos recentes sobre judicialização da política com aplicação ao caso brasileiro contemporâneo. In: *Direito, Estado e Sociedade*, nº 31, jul/dez 2007, p. 86-105.

DEMARCHI, Juliana Brescansin. *Superação da inconstitucionalidade por deliberação parlamentar ou popular*. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015.

DUVERGER, Maurice. *Os partidos políticos* (trad. Cristiano Monteiro Oiticica). Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

DWORKIN, Ronald. *Justice in robes*. Cambridge e London: Harvard University Press, 2006.

_____. *Levando os direitos a sério* (trad. port. Nelson Boeira de *Taking Right Seriously*), 3ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

ELSTER, Jon. *Ulisses liberto: Estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições* (trad. port. de Cláudia Sant'Ana Martins de *Ulisses unbound: Studies in rationality, precommitment and constraints*). São Paulo: Editora Unesp, 2009.

ELY, John Hart. *Democracia e desconfiança: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade* (trad. port. Juliana Lemos de *Democracy and distrust: a theory of judicial review*). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, direitos fundamentais e direitos privados*, 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 13-62.

FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a Supremo protagonista? In: *Lua Nova*, nº 88. São Paulo, 2013, p. 429-469.

FAVOREU, Louis. *As Cortes Constitucionais*. São Paulo: Landy Editora, 2004.

FEREJOHN, John E. Constitutional review in the global context. In: *New York University Journal of Legislation and Public Policy*, v. 6, n. 49, 2002-2003, p. 49-60.

FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco. El recurso de amparo en España como vía de generación conflictual entre el Tribunal Supremo y el Tribunal Constitucional. In: ROCHA, Fernando Luiz Ximenez; MORAES, Filomeno. *Direito Constitucional contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Paulo Bonavides*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 211-262.

_____. Evolución histórica y modelos de control de constitucionalidad. In *La jurisdicción constitucional en Iberoamérica*. Madrid: Dykinson, 1997.

_____. *La evolución de la justicia constitucional*. Madrid: Dykinson, 2013.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. Aspectos da positivação dos direitos fundamentais na Constituição de 1988. In: FERRAZ, Anna Candida da Cunha; BITTAR, Eduardo C. B. (orgs.). *Direitos humanos fundamentais: positivação e concretização*. Osasco: Edifício, 2006, p. 115-181.

_____. *Conflito entre poderes: o poder congressional de sustar atos normativos do Poder Executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

_____. (coord.); MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (org.). *Constituição federal interpretada: Artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*, 3ª ed. Barueri: Manole, 2012.

_____. *Processos informais de mudança da Constituição: mutações constitucionais e mutações inconstitucionais*. São Paulo: Max Limonad, 1986.

_____.; ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Princípios fundamentais do processo constitucional. In: *Revista Mestrado em Direito*. Osasco: Edifício, ano 4, n. 4, 2004, p. 181-193.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A legística e a “filosofia” da lei. In: *Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de São Paulo*. São Paulo: CEJUR, 2009.

_____. *Curso de Direito Constitucional*, 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Direitos humanos fundamentais*, 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Do processo legislativo*, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. O papel político do Judiciário na ordem constitucional vigente, in *Revista do Advogado*, São Paulo, Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, ano XXVIII, nº 99, set. 2008, p. 86-91.

_____. *O poder constituinte*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1985.

_____. *Princípios fundamentais do Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREITAS, Hyndara. O STF tem legislado? In *Jota*. São Paulo, 13 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/stf/do-supremo/o-stf-tem-legislado-13012020>>.

FRIEDRICH, Carl. *Gobierno constitucional y democracia: teoria y práctica em Europa y América* (trad. esp. Agustín Gil Lasierra), v. 2. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975.

FULLER, Lon L.; WINSTON, Kenneth I. The Forms and Limits of Adjudication. In: *Harvard Law Review*, v. 92, nº 2, dez. 1978, p. 353-409.

GARCÍA DE ENTERRIA, Eduardo. *La Constitución como norma y el tribunal constitucional*, 3ª ed. Madrid: Civitas, 1985.

GIANNETTI, Leonardo Varella. Judicial review: podemos tirar algum proveito da PEC 33/2011? In: *Revista Direito GV*, v. 12, nº 1, jan./abr. 2016, p. 125-154.

GIANTURCO, Adriano. *A ciência da política: uma introdução*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GOMES, Sandra. O Impacto das Regras de Organização do Processo Legislativo no Comportamento dos Parlamentares: Um Estudo de Caso da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). In: *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 49, nº 1, 2006, p. 193 a 224

GOYARD-FABRE, Simone. *Os princípios filosóficos do direito político moderno* (trad. port. Irene A. Paternot de Les principes philosophiques du droit politique moderne). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GRIMM, Dieter. *Constituição e Política* (trad. port. Geraldo de Carvalho de Die Verfassung und die Politik). Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GROPPI, Tania. ¿Existe un modelo europeo de justicia constitucional? In: *Revista del Derecho Político*, n. 62, 2005, p. 33-54. Disponível em: <<http://revistas.uned.es/index.php/derechopolitico/article/view/8952/8545>>.

HAMILTON, Alexander. Federalist n. 78, The Judiciary Department. In: HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *The Federalist Papers*. Disponível em <<http://www.gutenberg.org/files/1404/1404-h/1404-h.htm>>

HAMMERGREN, Linn. *Envisioning reform: improving judicial performance in Latin America*. University Park: The Pennsylvania State University Press, 2007.

HART, Herbert L. A. *O conceito de Direito* (trad. port. de The concept of Law), 5ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

_____. *The concept of Law*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

HAURIU, André. *Droit constitutionnel et institutions politiques*. Paris: Montchrestien, 1966.

HESSE, Konrad. Constitución y Derecho Constitucional. In: BENDA, Ernst; MAIHOFER, Werner; VOGEL, Hans-Jochen; HESSE, Konrad; HEYDE, Wolfgang. *Manual de Derecho Constitucional* (trad. esp. Antonio López Pina de Handbuch des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland), 2ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2001, p. 1-15.

HEYWOOD, Andrew. *Political Theory: An introduction*, 3ª ed. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

HIRSCHL, Ran. *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism*. Massachusetts: Harvard University Press, 2004.

HOBBS, Thomas. *Leviathan or the matter, forme & power of a common-wealth ecclesiastical and civil*, Disponível em: <<https://www.gutenberg.org/files/3207/3207-h/3207-h.htm>>.

_____. *Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil* (trad. port. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva de Leviathan). São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JELLINEK, Georg. *Teoría general del Estado* (trad. esp. Fernando de lós Ríos). Buenos Aires: Editorial Albatros, 1970.

KELSEN, Hans. A jurisdição constitucional (trad. port. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão de La garantie jurisdictionelle de la Constitution – la justice constitutionnelle). In *Jurisdição constitucional*, 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 121-186.

_____. A jurisdição constitucional e administrativa a serviço do Estado federativo segundo a nova Constituição federal austríaca de 1º de outubro de 1920 (trad. port. Alexandre Krug de Verfassungs-und Verwaltungsgerichtsbarkeit im Dienste des Bundestaates, nach der neuen österreichischen Bundesverfassung vom I Oktober 1920), in *Jurisdição constitucional*, 2ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 2007, p. 3-46.

_____. Fundamentos da democracia (trad. port. Jefferson Luiz Camargo e Marcelo Brandão Cipolla de Foundations of Democracy). In: *A Democracia*, 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 137-204.

_____. Quem deve ser o guardião da Constituição? (trad. port. Alexandre Krug de Wer soll der Hüter der Verfassung sein?) In: *Jurisdição constitucional*, 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *Teoria geral do Direito e do Estado* (trad. port. Luís Carlos Borges de General theory of Law and State), 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Teoria pura do Direito* (trad. port. João Baptista Machado de Reine Rechtslehre), 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KURY, Mário da Gama. Apresentação. In: ARISTÓTELES. *Política* (trad. port. Mário da Gama Kury). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

KRAMER, Larry D. *The people themselves: Popular constitutionalism and judicial review*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

LAMBERT, Edouard. *Le gouvernement des juges et la lutte contre la législation sociale aux États-Unis: l'expérience américaine du contrôle judiciaire de la constitutionnalité des lois*. Paris: Marcel Giard, 1921.

LASSALLE, Ferdinand Lassalle. *¿Que es una Constitución?* Santa Fé de Bogota: Editorial Temis, 1997.

LEAL, Roger Stiefelmann. A propriedade como direito fundamental: Breves notas introdutórias. In: *Revista de informação legislativa*, v. 49, nº 194, abr./jun. 2012, p. 53-64.

_____. *O efeito vinculante na jurisdição constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e História. In: LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural Dois*, 4ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993, p. 328-366.

LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países* (trad. port. Roberto Franco de Patterns of Democracy: Government Forms & Performance in Thirty-six Countries). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo civil* (trad. port. Julio Fischer de Two treatises of government). São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución* (trad. esp. Alfredo Gallego Anabitarte de Verfassungslehre). Barcelona: Ariel, 1986.

LOSANO, Mario G. *Sistema e estrutura no Direito, volume 2: O Século XX* (trad. port. Luca Lamberti de Sistema e Struttura nel Diritto, vol II: Novecento), v. 2. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Do xadrez à cortesia: Dworkin e a teoria do Direito contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 2013, Ebook.

MADISON, James. Federalist n. 10, The Same Subject Continued (The Union as a Safeguard Against Domestic Faction and Insurrection). In: HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *The Federalist Papers*. Disponível em <<http://www.gutenberg.org/files/1404/1404-h/1404-h.htm>>

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe* (trad. port. de Maria Júlia Goldwasser de Il príncipe), 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*, 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MELO FRANCO, Afonso Arinos de. *Evolução da crise brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. STF, vanguarda ilusionista, *Folha de S. Paulo*, 28 jan. 2018, Ilustríssima, disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1953534-em-espiral-de-autodegradacao-stf-virou-poder-tensionador-diz-professor.shtml>>.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha*, 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MENDES, Marcelo Doval. A legitimidade das Cortes Constitucionais na democracia eleitora-representativa: A última palavra em movimento. In: GONZÁLEZ, Felipe (coord.); DAMIANI, Gerson e FERNÁNDEZ-ALBERTOS, José (orgs.). *Governança e Democracia representativa*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 385-397.

_____. *Jurisdição constitucional como expressão da separação de poderes: Razões e significados da distinção entre os modelos clássicos de controle de constitucionalidade*. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015.

MIRANDA, Jorge. Funções do Estado. In: *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 189, 1992, p. 75-99)

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *Esprit des lois*, 2ª ed. Paris: Librairie Ch. Delagrave, 1892. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org/files/27573/27573-h/27573-h.htm>>

_____. *O espírito das leis* (trad. port. Cristina Murachco de L'esprit des lois). São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*, 29ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. *Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais: garantia suprema da Constituição*, 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A caminho de um direito civil constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (orgs.). *Obrigações e contratos: obrigações – estrutura e dogmática*, v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 259-274.

_____. O direito civil-constitucional. In: MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 21-31.

MORAIS, Carlos Blanco de. *Justiça constitucional: garantia da constituição e controlo da constitucionalidade*, t. I, 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

NINO, Carlos. *Derecho, moral y política: Una revisión de la teoría general del Derecho*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.

OLIVEIRA, Fabiana Luci. Supremo Relator: Processo decisório e mudanças na composição do STF nos governos FHC e Lula. In: *RBCS*, v. 27, n° 80, out. 2012, p. 89-115.

PAIXÃO, Leonardo André. *A função política do Supremo Tribunal Federal*. Tese (Doutorado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

PEREIRA, Bruno Ramos. *O uso da proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal: Análise dos votos do ministro Gilmar Mendes (2004-2006)*. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

PFRSMANN, Otto. Positivismo jurídico e justiça constitucional no século XXI (trad. port. Alexandre Coutinho Pagliarini). São Paulo: Saraiva, 2014.

PIÇARRA, Nuno. *A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: Um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

POLI, Vinicius José. *Controle de constitucionalidade: das teorias da última palavra às teorias do diálogo*. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

POSNER, Richard A. *Fronteiras da teoria do Direito* (trad. port. Evandro Ferreira e Silva, Jefferson Luiz Camargo, Paulo Salles e Pedro Sette-Câmara de *Frontiers of legal theory*). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

QUEIROZ, Cristina. *Os actos políticos no Estado de Direito*. Coimbra: Almedina, 1990.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça* (trad. port. Jussara Simões de *A theory of justice*), 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RIBEIRO, Ricardo Silveira. Política e economia na jurisdição constitucional abstrata (1999-2004). In: *Revista Direito GV*, São Paulo, 8(1), jan-jun. 2012, p. 87-107.

RIPERT, Georges. *Le declin du Droit: Étude sur la législation contemporaine*. Paris: LGDJ, 1949.

ROSANVALLON, Pierre. *La legitimidad democrática: Imparcialidad, reflexividad, proximidad* (trad. esp. Heber Cardoso de *La légitimité démocratique. Impartialité, reflexivité, proximité*). Buenos Aires: Manantial, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social* (trad. port. Antônio de Pádua Danesi de *Du Contrat Social*), 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RUBIO LLORENTE, Francisco. Seis tesis sobre la jurisdicción constitucional en Europa. In: *Revista Española de Derecho Constitucional*, ano 12, n. 35, maio-ago 1992, p. 9-39.

SANDEL, Michael J. *Justiça: O que é fazer a coisa certa* (trad. port. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo de Justice), 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

SANTOS, Aricê Moacyr Amaral. *O poder constituinte (a natureza e titularidade do poder constituinte originário)*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

SARTORI, Giovanni. *Partidos e sistemas partidários* (trad. port. David Fleischer de Parties and party systems). Rio de Janeiro: Zahar, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

SCHMITT, Carl. *La tiranía de los valores* (trad. esp. Sebastián Abad de Die Tyrannei der Werte). Buenos Aires: Hydra, 2009.

_____. *Legalidade e legitimidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

_____. *O guardião da Constituição* (trad. port. Geraldo de Carvalho de Der Hüter der Verfassung). Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SEABRA FAGUNDES, Miguel. A função política do Supremo Tribunal Federal. In: *Revista de Direito Administrativo*, v. 134, out./dez. 1978, p. 1-10.

SELZNICK, Philip. *A Humanist Science: Values and ideals in social inquiry*. Stanford: Stanford University Press, 2008.

SEN, Amartya K. *Collective choice and social welfare*. Cambridge: Harvard University Press, 2017.

_____. *The idea of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

SHAPIRO, Martin. *Courts: A comparative and political analysis*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1981.

_____; SWEET, Alec Stone. *On Law, Politics & Judicialization*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*, 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. *Curso de direito constitucional positivo*, 36ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Virgílio Afonso da. Interpretação constitucional e sincretismo metodológico. In: SILVA, Virgílio Afonso da. *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 115-143.

_____. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. In: *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais 1*, 2003, p. 607-630.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *O tribunal constitucional como poder: Uma nova teoria da divisão dos poderes*. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

SPINOZA, Benedictus de. *Tratado político* (trad. port. Diogo Pires Aurélio de Tractatus politicus). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de hermenêutica: Quarenta temas fundamentais da teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SUSTEIN, Cass R. Beyond the Republican revival. In: *Yale Law Journal*, 97, 1987-1988, 1539-1590.

_____; VERMEULE, Adrian. Interpretation and Institutions. In: *Michigan Law Review*, v. 101, nº 4, fev/2003, p. 885-951.

TAMAHANA, Brian Z. *Beyond the formalist-realist divide: The role of politics in judging*. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2010.

TARTUCE, Flávio; OPROMOLLA, Márcio Araújo. Direito Civil e Constituição. In: TAVARES, André Ramos; ALVES FERREIRA, Olavo A. V.; LENZA, Pedro. *Constituição Federal 15 anos: mutação e evolução – comentários e perspectivas*. São Paulo: Método, 2003, p. 367-399.

TATE, C. Neal. Why the expansion of judicial Power? In: TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (orgs.). *The Global Expansion of judicial Power*. New York: New York University Press, 1995, p. 27-37.

TAYLOR, Matthew M. *Activating Judges: courts, institutional structure, and the judicialization of policy reform in Brazil, 1988-2002*. Georgetown University: Washington D.C., 2004.

_____. *Judging Policy: Courts and Policy Reform in Democratic Brazil*. Stanford: Stanford University Press, 2008.

_____. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 50, nº 2, 2007, p. 229-257.

_____; ROS, Luciano da. Os partidos dentro e fora do poder: A judicialização como resultado contingente da estratégia política. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 51, nº 4, 2008, p. 825-864.

TSEBELIS, Geroge. *Veto Players: How Political Institutions Work*. Disponível em <http://politics.as.nyu.edu/docs/IO/4756/tsebelis_book.pdf>.

TUSHNET, Mark. *Taking the Constitution away from the courts*. Princeton: Princeton University Press, 1999.

VANOSSI, Jorge Reinaldo. *Teoría constitucional I – Teoría constituyente – Poder constituyente: fundacional, revolucionario, reformador*. Buenos Aires: Depalma, 1975.

VEDEL, Georges. *Manuel élémentaire de droit constitutionnel*. Paris : Dalloz, 2002.

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil: o processo judicial no pós-88*. Tese (Doutorado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.

VICTOR, Sérgio Antônio Ferreira. *Diálogo institucional, democracia e Estado de Direito: O debate entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional sobre a interpretação da Constituição*. Tese (Doutorado em Direito). São Paulo : Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. In: *Revista Direito GV*, São Paulo, 4(2), jul/dez 2008, p. 441-463.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno* (trad. port. Claudia Berliner de La formation de la pensée juridique moderne), 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

WALDRON, Jeremy. *A dignidade da legislação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. Does Law promise Justice? In *Georgia State University Law Review*, v. 17, 2001, p. 759-788.

_____. *Law and disagreement*. Oxford: Clarendon Press, 1999.

_____. The core of the case against judicial review. In: *The Yale Law Journal*, v. 115, n. 6, apr. 2006, p. 1346-1406.

WALUCHOW, Wilfrid. Constitutions as living trees: na idiot defends. In *Canadian Journal of Law and Jurisprudence*, v. 18, 2005, p. 204-247.

WEBBER, Jeremy. *Institutional dialogue between courts and legislatures in the definition of fundamental rights: Lessons from Canada (and elsewhere)*. In: *Australian Journal of Human Rights*, 9:1, outubro de 2017, p. 135-182.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva* (trad. port. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa de Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie), v. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

_____. *Ensaio de Sociologia* (trad. port. Waltensir Dutra de Essays in Sociology), 5ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

WIEACKER, Franz. *História do Direito Privado Moderno* (trad. A. M. Botelho Hespanha de Privatrechtsgeschichte Der Neuzeit Unter Besonderer Berücksichtigung Der Deutschen Entwicklung), 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *A crucificação e a democracia* (trad. port. Monica de Sanctis Viana de Il “crucifige”). São Paulo: Saraiva, 2011.